

AUDITORIA NA IGREJA E A ÉTICA PROFISSIONAL

Por Márcio Moreira¹

O Papa Francisco, sucessor de Pedro, ao qual os fiéis da Igreja Romana se subordinam, não perde oportunidade de lembrar, seja diretamente ou através dos dicastérios, que a Igreja “é como o administrador fiel e prudente (que) tem a função de cuidar atentamente daquilo que lhe foi confiado”¹.

O Dicastério da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica recomendam² expressamente aos seus entes eclesiais que redijam demonstrações contábeis segundo as normas internacionais de contabilidade, introduzindo regras, modelos e critérios comuns. Destacam, ainda, como valorosa, a realização de auditoria nesses demonstrativos, pois esta tende a representar uma “certificação” – o desejo de se caminhar na busca de uma correta e fiel atuação econômico-administrativa.

Este desejo de ratificação dos dados contábeis converge com o principal objetivo técnico de uma auditoria contábil, que é aumentar o grau de confiança nas informações prestadas aos usuários.³ Assim sendo, cabe ao profissional de auditoria avaliar e opinar se as demonstrações

contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Contudo, a opinião do auditor não pode assegurar, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com as quais a instituição conduziu suas atividades.

As normas técnicas de contabilidade e auditoria podem e devem ser adaptadas, conforme necessário às circunstâncias mas, em nenhum momento, se deve dissociar a expressão de opinião dos valores éticos que humanizam as relações das atividades desenvolvidas.

O profissional da auditoria que irá manifestar sua opinião deve conjugar norma técnica e ética, que caminham juntas, especialmente no caso da Igreja Católica Apostólica Romana, cuja missão é amar

ao próximo na construção do reino de Deus. A Doutrina Social da Igreja defende que *“a justiça diz respeito a todas as fases da atividade econômica”* e, assim, destaca *“(...) cada decisão econômica tem consequências de caráter moral”,* ou seja, deve-se pensar e avaliar os reflexos éticos de um ato econômico, pois, tem-se como clareza que *“o objeto da economia é a formação da riqueza e o seu incremento progressivo, em termos não apenas quantitativos, mas qualitativos: tudo isto é moralmente correto se orientado para o desenvolvimento global e solidário do homem e da sociedade em que ele vive e atua.”*⁴

Tem-se, dessa forma, uma valorosa utilização do trabalho profissional auditor que, no campo de ação da auditoria, não distingue ou limita a natureza organizacional da entidade a atividades comerciais e empresariais. Ele deve se adequar por vários olhares, desde que pautado também por valores éticos, também, às instituições confessionais (por exemplo, hospitais, colégios e universidades) e aos entes eclesiais (por exemplo, Ordens, Congregações, Dioceses e Paróquias) que precisam, por regramento próprio, ou simplesmente desejam, atestar a consistência dos dados apresentados resultantes da forma de gerir.

“

A Doutrina Social da Igreja defende que “a justiça diz respeito a todas as fases da atividade econômica”.



O ponto de partida de uma auditoria, de forma geral, se dá no exame das atividades desenvolvidas por outros profissionais, sob a tutela dos administradores (em alguns casos leigos, ou mesmo, religiosos e clérigos) com a supervisão geral dos responsáveis pela governança (por exemplo, Bispos, Superiores Provinciais e Governos Gerais). Ora, a ação, mesmo inicial, deve ser impregnada da ética também no trato com os demais profissionais de contabilidade, com os gestores leigos e com aqueles que, por uma opção de vida, esforçam-se para cumprir – também na economia – a missão da igreja.

Cabe ao auditor ter sensibilidade, por exemplo, quanto ao que move os gestores da instituição e o que estes consideram como agregação de valor. A motivação do “gestor do mercado” costuma destoar daquela do “administrador das obras da igreja” que deve ser diligente como “bons pais de família (Cân., 1284)”. Via de regra, o conceito de valor agregado do primeiro é medido de forma quantitativa pelo resultado financeiro. Já o segundo, espelhado no pai misericordioso, tem a responsabilidade de testemunhar que “*O campo da economia é instrumento da ação missionária da Igreja.*”⁵ Dessa forma, não se isola do mundo, mas tem como geração de

valor o próximo no processo de “*...salvação das almas que, na Igreja, deve ser sempre a lei suprema (Cân., 1752)*”. Essa sensibilidade não se traduz em perda de qualidade ou rigor técnico a ser aplicado aos trabalhos de auditoria sendo, ao contrário, um instrumento que busca melhor compreender todo o contexto das entidades sob análise.

Numa revisão dos controles internos, os princípios básicos de governança⁶ serão testados. Tais pressupostos, observada a cultura institucional, podem se tornar quase evangélicos, pois como não exigir da igreja transparência nas ações (costumeiramente defendida pelo Papa Francisco em suas homilias), prestação de contas, equidade e responsabilidade institucional?

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através de sua norma técnica,⁷ esclarece que o auditor deve se submeter a “exigências éticas relevantes”. Para o referido órgão de classe, estão sujeitos a tais questões éticas, a equipe de trabalho de auditoria e, especialmente, o revisor do trabalho. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista e as demais normas aplicáveis⁸ e são descritos como princípios a serem fielmente observados.

Inicialmente, neste grupo, destaca-se o princípio da independência, especificamente no que diz respeito a trabalhos de “auditoria de demonstrações contábeis”. A independência do profissional auditor subdivide-se em dois pilares, a saber:

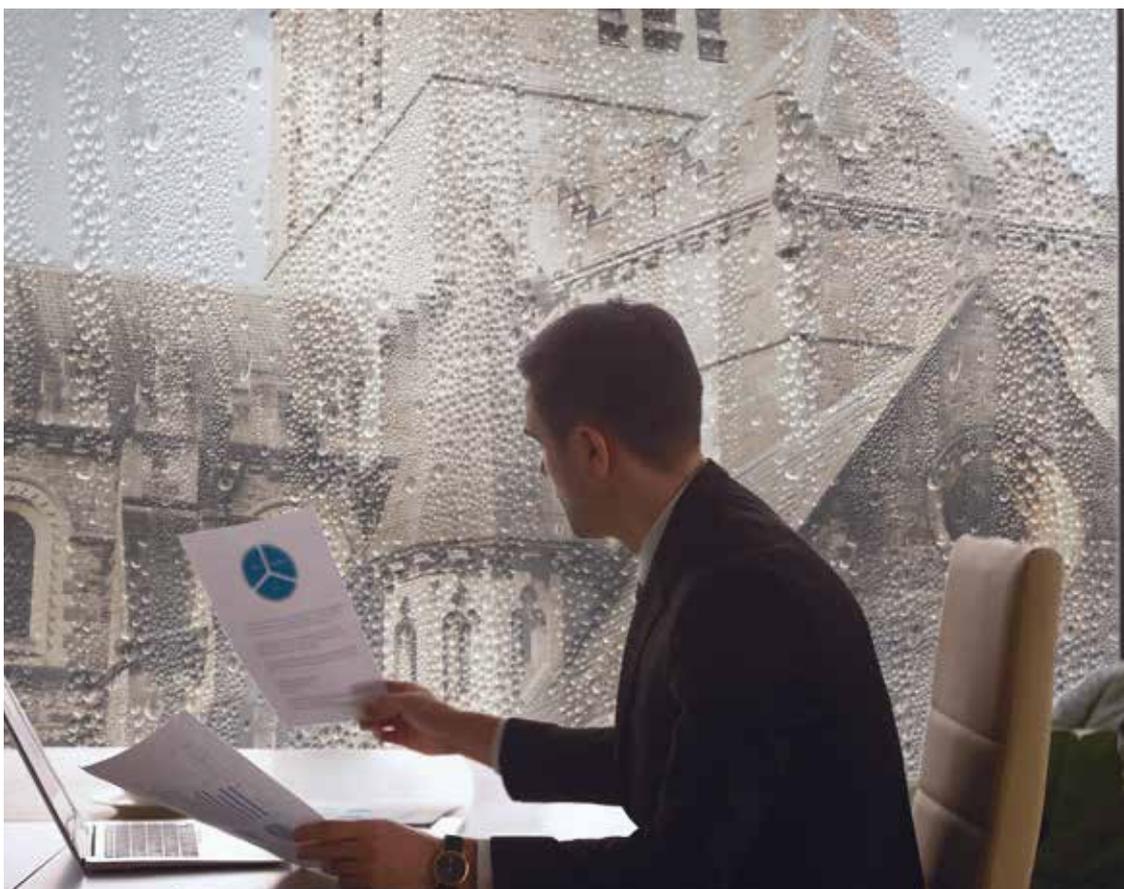
a. independência de pensamento – postura mental que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade e exerça a objetividade e o ceticismo profissional;

b. aparência de independência – evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso provavelmente concluiria, pesando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria ou asseguração seriam comprometidos.

Sabe-se não ser possível isolar a manifestação de opinião do profissional de auditoria de um contexto mercadológico e técnico. Contudo o que se ressalta é a importância desta opinião ser calçada em valores éticos à luz da essência institucional da Igreja.

Complementam as exigências éticas relevantes, que em geral aplicam-se à auditoria das demonstrações contábeis e também aos demais trabalhos, os seguintes princípios:⁹

- a. integridade – ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais;**
- b. objetividade – não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio;**
- c. competência profissional e devido zelo – manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível necessário para assegurar que o cliente ou empregador receba serviços profissionais competentes com base em acontecimentos atuais referentes à prática, legislação e às técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;**
- d. sigilo profissional – respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal ilícita pelo auditor ou por terceiros;**
- e. comportamento profissional – cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.**



Acrescenta-se aos princípios acima a necessidade de se reduzir a “ameaça de familiaridade a um nível aceitável”. O próprio órgão regulador não recomenda, em observância ao seu código de ética, que o mesmo pessoal ou encarregado do trabalho conduza por um período prolongado. Corre-se o risco, pela proximidade criada, que algumas normas sejam inobservadas possibilitando, consequentemente uma opinião sem o rigor técnico necessário. Requer-se, portanto, a alternância dos profissionais de auditoria externa e um rodízio, no mínimo, a cada cinco anos.¹⁰

A igreja reconhece¹¹ quanto à contratação de auditores e outros técnicos que, hoje em dia, é quase impossível prescindir da colaboração de especialistas,

mas faz um alerta: “é preciso evitar dois extremos: por um lado, não servir-se de assessores para não gastar, correndo-se o risco de incorrer em problemas legais, econômicos e fiscais; e por outro, gastar dinheiro do Instituto em assessoramentos empreendidos sem discernimentos, que

nem sempre são eficazes”.

Enfim, a opinião ética e independente do auditor não pode ser apenas protocolar. Opinar é arriscar e, às vezes, não agradar, mas é principalmente manter o compromisso com os próprios valores pessoais e profissionais.



Dessa forma, poder-se-á contribuir com o caminho de construção de uma igreja que, nas Palavras do Papa Francisco, deve harmonizar “a prioritária dimensão carismático-espiritual à dimensão econômica e à eficiência, que tem seu próprio *húmus* na tradição administrativa dos Institutos, que não tolera desperdício e está atenta ao bom uso dos próprios recursos”.¹²



¹Marcio Moreira

Contador, Auditor, Mestre em Administração e Finanças; diretor do Axis Instituto.

¹ Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica – CIVCSVA (Economia a serviço do Carisma e da Missão, Bons Administradores da Multiforme Graças de Deus - 2018).

² Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica. Orientações para a Gestão dos Bens nos IVC e nas SVA – Carta Circular de 05 de agosto de 2014 -, 1ª Edição.

³ RESOLUÇÃO CFC Nº 1.203/09 que aprovou a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.

⁴ Item 334 do Compêndio da doutrina social da Igreja / Pontifício Conselho “Justiça e Paz”; tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) – 7ª Edição, São Paulo, Paulinas, 2011 - <http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html>. Acesso em: 19 fev. 2019.

⁵ Vaticano, 05 de agosto de 2014 - Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica.

⁶ <<https://www.ibgc.org.br/governanca/governanca-corporativa/principios-basicos>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

⁷ RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.203/09 que aprovou a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.

⁸ 2016/NBCTA200 (R1) Norma de Auditoria que trata, dentre outros, das responsabilidades gerais do auditor em conformidade com o Código de Ética do International Federation of Accountants – IFAC.

⁹ Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC PA 290 – Independência – Trabalhos de Auditoria e revisão. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_PA_auditor_independente.pdf>. Acesso em: 19 fev.2019.

¹⁰ Item 25, NBC PA Auditor Independente.

¹¹ Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica – CIVCSVA (Orientações da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica – CIVCSVA - Carta Circular de 2014).

¹² Papa Francisco, Mensagem aos participantes do Simpósio Internacional sobre a “Gestão dos bens eclesiais dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica”, 8 de março de 2014.